



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 7/2017-00005

OBJETO: Contratação Emergencial de Empresa especializada na prestação de serviço e de fornecimento de link de acesso a internet, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim. - PA.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

BASE LEGAL: Artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de São Domingos do Capim.

Senhor(a) Procurador(a),

Face à solicitação da Prefeitura Municipal, e encaminhamento do Exmo. Sr. Prefeito, para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a Aquisição Emergencial de Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço e de fornecimento de link de acesso a internet, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim. - PA.

JUSTIFICATIVAS que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo é oriundo das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais e Fundo Municipais, para Aquisição de Empresa especializada na prestação de Serviço e Fornecimento de Link de acesso a Internet, durante o período emergencial decretado, conforme Termo de Referência e devidas **JUSTIFICATIVAS** apresentadas pelas Secretarias requisitantes. São os fatos.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

O Setor de Compras procedeu com a realização de cotação de preços de mercado entre empresas do ramo compatível ao objeto pretendido tendo a Empresa NEVOLI- São Miguel Telecomunicações e Informática, Ltda-ME, CNPJ 13400311/0001-90, apresentado a melhor/menor proposta, oferecendo preço unitário e global compatível com os praticados no mercado, especificados nas cotações e mapa comparativo, parte deste processo afastando, portanto, a possibilidade de contratação de preços superfaturados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



Destarte, a CPL realizou buscas das certidões negativas da empresa via internet, com vistas a saber se a mesma estava apta a contratar com a Administração, restando demonstrada sua **regularidade fiscal** para o fornecimento do objeto a ser contratado.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprindo ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verificou-se que o fornecimento do objeto atenderá a Administração dentro do período máximo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma do Art. 24, IV, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta emergencial**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acarretando a necessidade de a Administração contratar, em curto espaço de tempo, o que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Esse é entendimento estampado no o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (...) **Grifamos.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



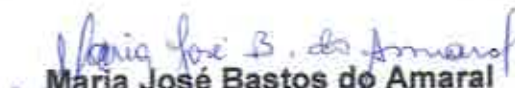
A situação emergencial ficou caracterizada pela instauração de Reordenamento, com base no Decreto nº 02/2017, a exemplo da **ausência de processos licitatórios regulares referente à sua administração**, o que acarretou a necessidade de contratação emergencial de empresa para o fornecimento do objeto em comento com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, que dependem do pleno e contínuo fornecimento do objeto.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, e de acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, esta Comissão de Licitação **apresenta a justificativa** para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos à Vossa Senhoria, os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

São Domingos do Capim – PA, 06 de janeiro de 2017.


Maria José Bastos do Amaral
Presidente – CPL